



MINISTÉRIO DA FAZENDA

:VGC*

Sessão de 12 de março de 1991

ACÓRDÃO Nº 103-11.102

Recurso nº - 62.358 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente - CEDÍLIO PEDIGONI & CIA. LTDA.

Recorrid - DRF em RIBEIRÃO PRETO-SP

PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1986 - "Procedente a exigência do lançamento principal, que detectara a ocorrência de pagamento a menor de imposto de renda pela utilização da figura do chamado "passivo fictício", impõe-se a confirmação do lançamento atinente à contribuição em tela".

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CEDÍLIO PEDIGONI & CIA. LTDA. ✓

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 12 de março de 1991

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAIRATO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA F

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO

ROGER DE ASSUNÇÃO e CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA (SUPLEN-

te) Justificado o Cons. LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Recurso nº 62.358

Acórdão nº 103-11.102

Recorrente: CEDÍLIO PEDIGONI & CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente lançamento é corolário de outro, a partir do qual foi detectado a ocorrência de omissão de receita pelo contribuinte autuado em sua declaração de rendas pertinente ao ano base de 1985.

Suportada na decisão do procedimento principal, a autoridade monocrática confirma o vertente lançamento.

Tanto em sua impugnação inaugural, como na peça recursal, alicerça-se o recorrente na improcedência do lançamento constante do processo matriz e nas razões de defesa que ali formulou, embora sob roupagem um pouco diversa.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

Tomo conhecimento do apelo já que ofertado no devido interregno.

Em mérito negou-lhe provimento pelas razões constantes do v. Acórdão nº 103-11.088, que consagrou o lançamento principal, do qual o vertente é corolário.

Brasília-DF., em 12 de março de 1991.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR